



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL 2.384 A/2005, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Câmara Municipal de Jacundá

CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 11 / 04 de 05

1ª e 2ª votação, em ___ e ___ / ___ de ___

Secretário

Presidente

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. É dever do Município garantir, perante a sociedade, a imagem social da mulher trabalhadora, mãe e cidadã, em plena igualdade de direitos e obrigações com o homem.

Art. 2º. O Município não permitirá a discriminação ao papel social da mulher e garantirá educação não diferenciada através da preparação de seus agentes educacionais, seja no comportamento pedagógico ou no conteúdo do material didático.

Art. 3º. Será garantido apoio à mulher carente no controle da natalidade.

Art. 4º. As mulheres trabalhadoras do Município, tanto no setor público quanto no privado terão garantidos, além dos seus direitos constitucionais, a dispensa de suas atividades profissionais, sem prejuízo à remuneração, por um período não superior à 15 dias, quando em tratamento de saúde.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo responsável a criar o Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, que será constituído majoritariamente por representantes da sociedade civil e das entidades representativas de classe, com as seguintes atribuições:

- I. colaborar para a elaboração das propostas das políticas públicas para as mulheres, que estarão definidas em lei específica;
- II. defender o direito da mulher;
- III. prestar assistência jurídica permanente e garantir igualdade de direitos em todas as esferas da vida social;

"Tudo o que você tiver de fazer, faça o melhor que puder." Ec/9:10



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- IV. fiscalizar e controlar sistematicamente o cumprimento da legislação referente aos direitos trabalhistas da mulher;
- V. garantir a concessão à mulher de possibilidade iguais a do homem no acesso à instrução e à promoção profissional;
- VI. estimular a participação da mulher na promoção e no exercício de atividade social, política, desportiva e cultural.

Art. 6º. O Poder Público Municipal deverá garantir a construção de creches públicas e gratuitas como forma de facilitar o acesso e permanência da mulher no mercado de trabalho.

Art. 7º. O Poder Público Municipal, em parceria com o Estado, a União e a rede privada, deverá promover a implantação e manutenção dos seguintes organismos institucionais abaixo definidos:

- I. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM;
- II. Delegacia da Mulher – DEMUL;

Parágrafo Único. O Poder Executivo nomeará, preferencialmente, uma representante do sexo feminino para ser titular da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPOM.

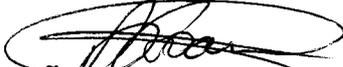
Art. 8º. O Poder Público Municipal deverá assegurar às mulheres o livre acesso à informação sobre a utilização de métodos contraceptivos artificiais e naturais.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento anual vigente, visando garantir o fiel cumprimento desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2005.


ADÃO RIBEIRO SOARES
Prefeito Municipal